

LEI



CAMPO DO BRITO
MUNICÍPIO DE SERGIPE

Gabinete
do Prefeito

SANCIONADA
EM 04/03/26

Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

Lei Municipal n.º599/2026.
De 04 DE Março de 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 567/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025, PARA ACRESCENTAR OS §§ 1º, 2º e 3º DO ART. 2º E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 2º da Lei Municipal n.º 567/2025 de 12 de março de 2025, nos seguintes termos:

“Art. 2º.
.....

§1º. Fica autorizada a utilização de parte dos recursos de que trata esta lei municipal, até o limite dos valores equivalentes aos rendimentos das contas de aplicação que tenham sido abertas pelo município, exclusivamente para gestão financeira dessa receita, para ações e serviços públicos de saúde, exceto despesas classificadas no grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

§2º. Para a devida execução da despesa de que trata o §1º deste artigo, o município deve ter contabilizado os rendimentos na natureza de receita especificamente estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º. Para os fins do § 1º deste artigo, o período de apuração dos valores equivalentes aos rendimentos deve considerar, como termo inicial, a data em que os recursos foram aplicados na conta bancária destinada a esse fim.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 04 de Março de 2026.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

**SANCIONADA
EM 04/03/26**

Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 600/2026
DE 04 MARÇO DE 2026.**

Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo do município de Campo do Brito, de provimento efetivo e em cargos de comissão, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Estado de Sergipe, faz saber e submete à apreciação dos nobres parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo do município de Campo do Brito, de provimento efetivo e em cargos de comissão, conforme previsão do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal vigente, no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

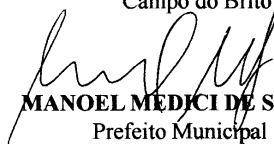
LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 04 de março, produzindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2026.

Campo do Brito - Sergipe, 04 de março de 2026.


MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>